

§2º Cada órgão auxiliar de coordenadoria de execução operacional será coordenado, quando couber, por um Coordenador diretamente vinculado à Vice-presidência nos assuntos relacionados especificamente às atribuições das respectivas Câmaras e à Presidência do CRCPA, nos aspectos administrativos, não havendo subordinação entre os ditos órgãos.

Art. 10-B - Competem às coordenadorias, respectivamente como atribuições gerais:

I – Coordenadoria de Registro Profissional:

- Assessoria ao Vice-presidente e aos membros da Câmara de Registro Profissional em todas as suas atribuições;
- Execução e Acompanhamento do Programa e Projetos da Câmara de Registro Profissional do CRCPA;
- Apresentar ao Plenário, relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anual sobre os trabalhos desenvolvidos na Câmara; e
- Formular sugestões para o aprimoramento do planejamento, execução e controle das atividades da Câmara.

II - Coordenadoria de Fiscalização:

- Assessoria ao Vice-presidente e aos membros das Câmaras de Fiscalização (CAFIS) e de Ética e Disciplina (CAED) em todas as suas atribuições;
- Execução e Acompanhamento do Programa e projetos da Câmara de Fiscalização do CRCPA;
- Apresentar ao Plenário relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anual sobre os trabalhos desenvolvidos na Câmara;
- Formular sugestões para o aprimoramento do planejamento, execução e controle das atividades da Câmara.

III - Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional:

- Assessoria ao Vice-presidente e aos membros da Câmara de Desenvolvimento Profissional em todas as suas atribuições;
- Execução e Acompanhamento do Programa e projetos da câmara de Desenvolvimento Profissional;
- Apresentar ao Plenário relatório mensal, trimestral, semestral e anual sobre os trabalhos desenvolvidos na Câmara; e
- Formular sugestões para o aprimoramento do planejamento, execução e controle das atividades da Câmara.

IV - Coordenadoria de Finanças e Controle Interno

- Assessoria ao Vice-presidente e aos membros da Câmara de Finanças em todas as suas atribuições; e
- Execução e Acompanhamento do Programa e projetos da câmara de Assuntos Administrativos incluindo-se, entre outros, as atividades relacionadas com:

b.1. Orçamento

b.2. Contabilidade

b.3. Fiscal

b.4. Finanças (contas a receber e a pagar)

c) Apresentar ao Plenário relatório mensal, trimestral, semestral e anual sobre os trabalhos desenvolvidos na Câmara.

d) Formular sugestões para o aprimoramento do planejamento, execução e controle das atividades da Câmara.

V - Coordenadoria Administrativa

- Assessoria ao Vice-presidente e aos membros da Câmara de Assuntos Administrativos em todas as suas atribuições; e
- Execução e Acompanhamento do Programa e projetos da Câmara de Assuntos Administrativos incluindo-se, entre outros, as atividades relacionadas com:

b.1. Compras e Contratos em todas as suas modalidades;

b.2. Suprimentos e Materiais;

b.3. Controle físico do patrimônio;

b.4. Recursos Humanos; e

b.5. Serviços Gerais.

c) Assessoria ao Vice-presidente de Interior em todas as suas atribuições, especificamente no apoio às Delegacias e Representantes do Conselho no interior do Estado;

d) Apresentar ao Plenário relatório mensal, trimestral, semestral e anual sobre os trabalhos desenvolvidos na Câmara.

e) formular sugestões para o aprimoramento do planejamento, execução e controle das atividades da câmara.

Art. 10 - C - Fica extinta a Diretoria Executiva

Art 10 - D Os serviços do CRC-PA serão executados pelos órgãos auxiliares e suas atribuições específicas poderão ser definidas em instrumento próprio

Art. 11 – O CRC-PA poderá instalar agências e delegacias, bem como credenciar representantes nos municípios, visando à descentralização de suas ações.

§ 1.º - Somente serão instaladas delegacias nas sedes de municípios nas quais haja mais de 50 (cinquenta) Contabilistas inscritos.

§ 2.º - Serão instaladas agências nas sedes de municípios onde haja menos de 50 (cinquenta) Contabilistas inscritos.

§ 3.º - A instalação de delegacias e agências será precedida de estudo de necessidade e viabilidade, aprovado pelo Plenário.

§ 4.º - Ocorrerá o credenciamento de representantes sempre que necessário, a estrito critério da Presidência do CRC.

SEÇÃO II

DAS ELEIÇÕES E DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

Art. 12 – O Presidente, os Vice-Presidentes e os membros das Câmaras, serão eleitos pelo Plenário, por escrutínio secreto e maioria absoluta, na primeira sessão do mês de janeiro,

subsequente à posse dos novos Conselheiros. Proceder-se-á a nova eleição, em caso de empate e, persistindo esse, considerar-se-á eleito o de registro mais antigo.

§ 1.º - O Presidente e os Vice-Presidentes do CRC Pará deverão, obrigatoriamente, ser eleitos dentre os membros da categoria de Contador que compuserem o Plenário.

§ 2.º - Será declarado vago o cargo de Presidente ou Vice-Presidente do CRC-PA, quando for ocupado por Conselheiro cujo mandato seja inferior ao da Presidência, não sendo reeleito.

§ 3.º - A Câmara de Finanças e Controle Interno compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, incluindo-se em sua composição o Vice-Presidente de Finanças e Controle Interno que coordenará os seus trabalhos;

§ 4.º - A Câmara de Fiscalização e a Câmara de Ética e Disciplina Profissional compõem-se de 04 (quatro) Conselheiros Efetivos e igual número de suplentes, cada uma, incluindo em sua composição o Vice-Presidente de Fiscalização e o Vice-Presidente de Ética e Disciplina a quem compete a coordenação dos trabalhos nas suas

respectivas Câmaras. (alterado pela Resolução PA-314/06);

§ 5.º - A Câmara de Registro compõe-se de 03 (três) membros, incluindo-se em sua composição o Vice-Presidente de Registro que coordenará os seus trabalhos. (alterado pela Deliberação CFC nº 320/03)

§ 6.º - As Deliberações das Câmaras serão tomadas por maioria simples de votos, tendo sempre o Vice-Presidente o voto de qualidade, constando de ata circunstanciada.

§ 7.º - Das decisões das Câmaras será interposto recurso “ex-offício” ao Plenário do CRC/PA.

§ 8.º - A Câmara de Desenvolvimento Profissional compõe-se de 5 (cinco) Conselheiros Efetivos e igual número de suplentes, incluindo em sua composição o Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional. (incluída pela Resolução PA-314/06);

§ 9.º - A Câmara de Assuntos Administrativos compõe-se de 3 (três) Conselheiros, incluindo em sua composição o Vice-Presidente de Administração, que coordenará os seus trabalhos.

§ 10.º - O Conselho Diretor compõe-se do Presidente e dos Vice-Presidentes, que são seus membros natos; o presidente coordenará seus trabalhos.

Art. 13 – A eleição do Presidente, Vice-Presidente e membros das Câmaras, será por escrutínio secreto e maioria simples, realizada na reunião ordinária subsequente à posse dos novos Conselheiros eleitos.

§ 1.º - As eleições serão realizadas por meio de chapas, organizadas no intervalo de até 30 (trinta) minutos que as anteceder.

§ 2.º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa que tenha o Conselheiro de registro mais antigo.

§ 3.º - No término do mandato eletivo, assumirá a presidência para articular o processo de eleição do Plenário, o Conselheiro Contador com o registro mais antigo.

Art. 14 – A posse do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Membros das Câmaras dar-se-á na mesma sessão plenária em que forem eleitos.

Art. 15 – Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, dos cargos de Presidente ou de Vice-Presidentes do CRC, o Plenário elegerá, na sessão subsequente, novo titular para concluir o respectivo mandato.

Art. 16 – Não poderá ser eleito Vice-Presidente de Administração, nem Vice-Presidente de Controle Interno, o Conselheiro que tiver sido titular da Presidência do CRC Pará no período imediatamente anterior.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO CRC-PA

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA

SUB-SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO

Art. 17 – São atribuições do Plenário:

a) apreciar e votar proposições sobre matéria de sua competência legal e regimental;

b) orientar, disciplinar, fiscalizar, pelos órgãos próprios, o exercício da profissão de Contabilista, impedindo e punindo as infrações e comunicando às autoridades competentes os feitos que apurar, cuja solução e repressão não sejam de sua alçada;

c) elaborar o projeto de seu Regimento Interno e suas alterações, submetendo-o à homologação do CFC;

d) eleger o Presidente, os Vice-Presidentes e membros das Câmaras, dando-lhes posse;

e) aprovar o orçamento anual do CRC-PA e autorizar a abertura de créditos adicionais ou remanejamentos, bem como operações referentes às mutações patrimoniais;

f) analisar e aprovar os balancetes mensais de receitas e despesas, e os balanços do exercício, após o parecer da Câmara de Controle Interno, encaminhamento ao Conselho Federal de Contabilidade;

g) autorizar, por proposta do Presidente, a publicação de matéria de interesses do CRC-PA, inclusive o relatório anual dos seus

trabalhos, bem como relação dos profissionais habilitados à exceção de matérias inseridas no órgão de divulgação oficial do CRC/PA, que independem da aprovação do Plenário;

h) conceder licença aos Conselheiros de até 90 (noventa) dias por mandato, bem como, quando for o caso, aplicar-lhes penalidade, salvo motivo de doença cabalmente comprovado;

i) mediante proposta de Presidência do CRC, aprovar o organograma da entidade, o quadro do pessoal e seu regulamento próprio, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, diárias de viagens e autorizar a execução de serviços especiais;

j) decidir recursos dos empregados do CRC Pará.

k) adotar, dentro do âmbito de sua competência e jurisdição, todas as medidas de interesse do exercício da profissão de Contabilista, tomando as providências necessárias à sua regularidade e defesa;

l) cooperar com os Órgãos do Governo do Estado e dos municípios, no estudo e solução dos problemas referentes à profissão de Contabilista, encaminhando ao CFC os assuntos da alçada federal;

m) tomar as providências necessárias ao pronto e fiel cumprimento dos atos e recomendações do CFC;

n) deliberar sobre destaque ou recurso, sob efeito de pedido de reconsideração, das decisões das Câmaras, na forma do disposto neste Regimento, exceto das proferidas pela Câmara de Ética e Disciplina; (Alterada pela Deliberação CFC nº 320/03)

o) julgar relatórios e contas apresentados pelo Presidente, antes de enviá-los ao Conselho Federal de Contabilidade;

p) nomear ou destituir delegado, representante ou agente, por proposta de qualquer dos Conselheiros;

q) interpretar este Regimento Interno e suprir suas lacunas, com recursos necessários ao CFC;

r) manter estreito relacionamento com as entidades da classe contábil e Conselhos Regionais de Profissões Liberais;

s) homologar as decisões das Câmaras;

t) rever seus julgados;

SUB-SEÇÃO II

DA CÂMARA DE FINANÇAS E CONTROLE INTERNO

Art. 18 – São atribuições da Câmara de Finanças e Controle Interno

a) examinar as demonstrações de receitas arrecadadas, verificando a exatidão da cota do CFC e se foi remetida corretamente e em obediência aos prazos estabelecidos;

b) acompanhar a execução orçamentária e as operações econômico-financeiras que se realizarem, independente do orçamento;

c) controlar o recebimento de legados, doações e subvenções;

d) examinar os comprovantes de despesas pagas, quanto à validade das autorizações e quitações respectivas;

e) emitir parecer sobre a prestação de contas, balancetes mensais, balanço do exercício e pedidos de abertura e remanejamento de créditos a serem submetidos ao Plenário;

f) dar parecer sobre a proposta orçamentária apresentada pelo Presidente, encaminhando-a ao Plenário até a última reunião ordinária de Outubro;

g) fiscalizar periodicamente a Tesouraria e a Contabilidade, examinando livros e demais documentos relativos à gestão financeira, o que constará obrigatoriamente do seu relatório mensal;

h) opinar e decidir sobre operações financeiras e de crédito;

i) emitir parecer sobre os contratos a serem firmados, excetuando-se a contratação de pessoal;

j) opinar sobre as inversões patrimoniais em geral;

k) exercer a fiscalização orçamentária e financeira do CRC.

l) fiscalizar o levantamento das contas dos responsáveis e o cumprimento das disposições legais para sua apresentação;

m) requisitar aos órgãos do CRC/PA todos os elementos de que necessitar para execução de suas atribuições, inclusive colaboração de servidores;

n) opinar sobre assuntos de Contabilidade e Administração, que lhe forem submetidos;

o) opinar sobre os processos de licitações, quanto à sua legalidade e regularidade;

p) julgar processos relacionados a pedidos de anistia, redução e/ou parcelamento de valores devidos ao CRC-PA, observado o disposto na letra “d” do artigo 23 deste Regimento. (Incluído pela Resolução CRC-PA nº 281/03)

q) controlar e acompanhar o cumprimento dos prazos fixados na legislação tributária, fiscal, previdenciária e complementar, quanto às obrigações a que estão sujeitas o CRCPA; e

r) desenvolver e coordenar projetos de aperfeiçoamento da tecnologia de informação para dar o adequado suporte à gestão administrativa financeira e operacional do CRCPA

§ 1.º - O Vice-Presidente da Câmara de Controle Interno, em suas faltas ou impedimento temporários, será substituído pelo membro Contador integrante da Câmara.

§ 2.º - A pauta das sessões será aprovada pelo Vice-Presidente de Controle Interno, a quem compete dirigir os trabalhos e designar relator a cada matéria.